



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEPUTADA EDNA HENRIQUE

Apresentação: 03/08/2021 13:23 - Mesa

PL n.2662/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. EDNA HENRIQUE)

Altera os artigos 121 e 157 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar novas causas de aumento de pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 121 e 157 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar novas causas de aumento de pena para os crimes de homicídio e roubo, quando o delito for cometido em creches, instituições de ensino, asilos, hospitais e locais de acolhimento, sejam públicos ou privados.

Art.2º. O Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.121.

.....

.....

§7º.....

.....

V - em creches, instituições de ensino, asilos, hospitais e locais de acolhimento, sejam públicos ou privados.”

.....”

(NR)

“Art.157.

.....

.....

§2º



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edna Henrique

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212550867700>



* C D 2 1 2 5 5 0 8 6 7 7 0 *

.....

VIII - em creches, instituições de ensino, asilos, hospitais e locais de acolhimento, sejam públicos ou privados.

.....”

(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No atual período em que vivemos, tem sido recorrente a prática de crimes de roubos e homicídios em locais que abrigam pessoas vulneráveis, tais como creches, instituições de ensino, asilos, hospitais e locais de acolhimento.

Toma-se como exemplo o homicídio qualificado cometido por Fabiano Kipper Mai em 21/05/21 na creche Aquarela, em Santa Catarina, que resultou na morte de dois adultos e três bebês menores de 2 anos. Além disso, segundo o Ministério Público local, o assassino ainda fora denunciado por 14 tentativas de homicídio, dos quais oito vítimas eram crianças.

Outro caso que chamou atenção foi ocorrido na capital piauiense, em abril deste ano. Assaltantes armados invadiram a creche Lindalma Carvalho Soares, e roubaram celulares, um notebook e o carro da diretora. O caso ocorreu em 15 de abril, após os bandidos chegarem à escola fingindo interesse em realizar matrícula.¹

Dessa maneira, é urgente aprimorar a legislação penal de forma a coibir condutas tão nefastas para a sociedade. Por tal razão, inserimos nos artigos 121 e 157 do Código Penal causa de aumento de pena de um terço até a metade, caso o roubo ou homicídio sejam cometidos em creches, instituições de ensino, asilos, hospitais e locais de acolhimento, sejam públicos ou privados, em razão da maior reprovabilidade da conduta do agente

¹ Disponível <https://cidadeverde.com/noticias/345072/video-bandidos-fazem-arrastao-em-creche-e-levam-carro-de-diretora>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edna Henrique

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212550867700>



criminoso, que se aproveita da vulnerabilidade das pessoas que habitam tais locais para cometer crimes

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para aprovar matéria tão importante na atual conjuntura social.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

